

BOLETIM OFICIAL

NOV. 2021
3.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

11 | 2021 3.º SUPLEMENTO



30 novembro 2021 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000056

Carta Circular n.º CC/2021/00000057

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Revisão das Orientações da EBA sobre políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2021/04)

A Autoridade Bancária Europeia (na sigla inglesa, EBA – European Banking Authority) publicou, no dia 2 de julho de 2021, o documento denominado “Guidelines on sound remuneration policies under Directive 2013/36/EU” (EBA/GL/2021/04), dirigido às autoridades competentes, às instituições de crédito e às empresas de investimento sistémicas, que entrará em vigor no próximo dia 31 de dezembro de 2021 e que revogará as Guidelines on sound remuneration policies under Articles 74(3) and 75(2) of Directive 2013/36/EU and disclosures under Article 450 of Regulation (EU) No 575/2013”, publicadas em 21 de dezembro de 2015 (EBA/GL/2015/22). Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo sítio institucional da EBA ⁽¹⁾, assim como a versão em língua portuguesa, publicada em 29 de outubro de 2021 ⁽²⁾.

O referido documento resultou da revisão conduzida pela EBA às atuais orientações nesta matéria decorrentes das alterações legislativas introduzidas na Diretiva (UE) 2013/36 de 26 de junho de 2013 com a publicação da Diretiva (UE) 2019/878 de 20 de maio de 2019. Foram ainda clarificadas algumas das disposições constantes das Orientações relativas a pagamentos decorrentes da cessação antecipada de funções e a prémios de permanência com vista a reforçar o enquadramento específico aplicável a estes tipos de remuneração.

As instituições incluídas no âmbito de aplicação destas Orientações deverão, desde já, adotar as medidas necessárias à implementação dos novos requisitos ao nível das suas políticas e práticas remuneratórias com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar, sempre que legalmente possível, como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente a esta matéria.

⁽¹⁾https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/1016720/Draft%20Final%20report%20on%20GL%20on%20remuneration%20policies%20under%20CRD.pdf

⁽²⁾https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-04%20Guidelines%20on%20sound%20remuneration%20policies/Translations/1023120/GL%20on%20remuneration%20policies%20under%20CRD_PT.pdf

Enviada a:
Instituições de Crédito.



Assunto: Revisão das Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2021/05)

A Autoridade Bancária Europeia (na sigla inglesa, EBA – European Banking Authority) publicou, no dia 2 de julho de 2021, o documento denominado “Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU” (EBA/GL/2021/05), dirigido às autoridades competentes, instituições de crédito e às empresas de investimento sistémicas, que entrará em vigor no próximo dia 31 de dezembro de 2021 e que revogará as orientações publicadas em 26 de setembro de 2017 (EBA/GL/2017/11).

Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo sítio institucional da EBA⁽¹⁾ e resultam da revisão conduzida pela EBA às atuais orientações nesta matéria, na sequência das alterações introduzidas na Diretiva (UE) 2013/36 de 26 de junho de 2013 pela Diretiva (UE) 2019/878 de 20 de maio de 2019 relativas a governo interno. Foram ainda revistas ou introduzidas diversas orientações e recomendações para alinhamento com outros diplomas relevantes da União Europeia, tais como a Diretiva (UE) 2015/849 de 20 de maio de 2015.

A tradução para língua portuguesa das Orientações suprarreferidas encontra-se disponível desde o passado dia 5 de outubro de 2021⁽²⁾ pelo que as instituições incluídas no seu âmbito de aplicação deverão, desde já, adotar as medidas necessárias à implementação dos novos requisitos ao nível dos seus sistemas de governo interno e de gestão de riscos com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

O Banco de Portugal informa ainda que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 antecipou desde logo a maioria das alterações introduzidas nas Orientações agora divulgadas, particularmente as que respeitam aos conflitos de interesses e partes relacionadas. Neste sentido o Banco de Portugal vem sublinhar a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem assim ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento não só das disposições constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras mas também do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 relativamente às matérias em questão.

(1)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/1016721/Final%20report%20on%20Guidelines%20on%20internal%20governance%20under%20CRD.pdf

(2)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-05%20Guidelines%20on%20internal%20governance/translations/1021306/GL%20on%20internal%20governance%20under%20CRD_PT.pdf

